



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

DECRETO N.º 43 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Orgânica do Município de Sobrália, em especial a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais da legislação vigente, resolve:

CONSIDERANDO a possibilidade de adaptação de determinados estabelecimentos comerciais a exigências de saúde e segurança diante da pandemia mundial do COVID – 19;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Poder Executivo Sobrália, seguem orientações do Minas Consciente;

CONSIDERANDO que novas orientações podem ser modificadas qualquer momento, seja para flexibilizar ou restringir o funcionamento de estabelecimentos, tendo em vista, sempre o interesse público;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em seguir as orientações do Comitê Extraordinário COVID -19;

CONSIDERANDO que o município de Sobrália aderiu ao Plano Minas Consciente e deve seguir as regulamentações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a aglomeração de pessoas nas ruas, nas calçadas, praças, estabelecimentos comerciais, instituições financeiras, bem como a realização de eventos sejam públicos ou privados que fomentem o agrupamento de pessoas.

Art. 2º - Fica proibido festas de aniversários, casamentos e diversas comemorações que possa ocasionar aglomerações dentro do âmbito do território do município de Sobrália;

Art. 3º- Os estabelecimentos comerciais e industriais sediados no Município de Sobrália funcionarão em seu horário normal, respeitando o uso de máscaras, sem aglomeração e uso de álcool em gel e distanciamento.

Art. 4º - O funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, bares, e estabelecimentos congêneres, fica restrito de segunda a domingo das 8h às 22h para consumo interno, e após este



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

horário só será permitido o funcionamento na modalidade delivery observadas as seguintes determinações:

I – Devem ser adotadas medidas para restringir a quantidade de clientes no estabelecimento, principalmente nas áreas internas, assegurando-se o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas e a utilização de no máximo 1/3 da capacidade de atendimento.

II - Os restaurantes poderão fazer o uso de mesas internas para servir as refeições respeitando o distanciamento de 2 metros de cada mesa e com o número de 2 pessoas assentados por mesa;

III – Todos os objetos, utensílios e móveis do estabelecimento deverão ser adequadamente higienizados depois de cada utilização.

IV – Providenciar material de higiene e equipamento de proteção individual, como máscaras, luvas e demais equipamentos para os funcionários e entregadores, recomendado sobretudo a utilização do álcool em Gel nos serviços de entrega.

Parágrafo único – Os bares não podem funcionar os jogos de sinuca.

Art. 5º - As igrejas estão autorizadas a funcionar em seu horário normal, respeitando o uso de máscaras, disponibilizar álcool em gel e respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros por pessoa.

Art. 6º - Permanece, naquilo que não seja incompatível com este decreto, as restrições e vedações do Decreto Municipal nº 16 de 20 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 12 de 06 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 11 de 31 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 09 de 23 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 21 de 11 de maio de 2020 ;

Art. 7º - O descumprimento das disposições deste decreto municipal implicará na aplicação das sanções previstas na legislação municipal, inclusive a interdição ou embargo de atividade e cassação do alvará de funcionamento, bem como multa pelo não uso das máscaras, além das infrações Contidas no Código Penal Brasileiro.

Art. 8º - Na hipótese de alteração dos patamares de epidemia da COVID – 19 no município, considerando dados epidemiológicos e de bioestatística, as disposições do presente decreto poderão ser alteradas para medidas mais restritivas ou mesmo suspensão de atividades, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

Art. 9º- Recomenda-se a população permanecer em suas residências praticando o isolamento social, evitando aglomerações nas praças, ruas e no comércio, devendo deslocar de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA


Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

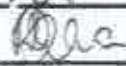
residências somente por questões urgente e de extrema necessidade, pois o isolamento social é o único remédio para evitar a propagação do COVID -19.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE .

Sobrália - MG, 07 de Agosto de 2020.


MARIA DAS NEVES BELTRAME ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado em
07, 08, 2020

Assinatura do responsável